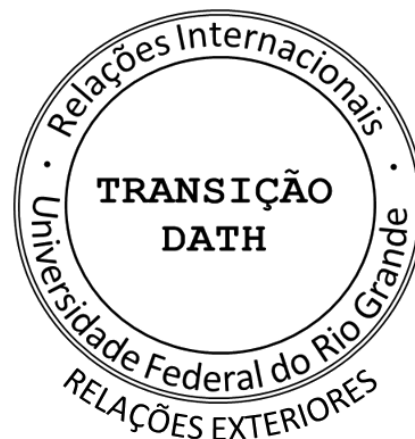


Universidade Federal do Rio Grande – FURG
Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI) e Faculdade
de Direito (FADIR)
Tecnologia em Eventos e Bacharelado em Relações Internacionais

Acordo de Eventos e Relações Internacionais



Preâmbulo

Os cursos de Tecnologia em Eventos e Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande – FURG sempre estiveram alinhados, rumando a prosperidade.

Entre o Diretório Acadêmico Thomas Hobbes (DATH) e a representatividade de Tecnologia em Eventos, ficou acordado uma maior relação e assim como promoção de nossa integração e amizade, surgiu a proposta de Eventos em realizarmos as comissões eleitorais um do outro, assim só gozando de benefícios, como a possibilidade de todos os alunos de um curso poderem se engajar numa chapa e a diminuição quanto ao risco de eleições fraudulentas.

A cooperação bilateral de Eventos e Relações Internacionais é uma prova de que todos podemos trabalhar juntos independentemente do instituto, curso e área de pesquisa, ressaltando a importância da união.

Assim é com profundo orgulho e esperança de mais integração que o DATH, através da proposta apresentada, oferta este acordo ao curso de Tecnologia em Eventos.



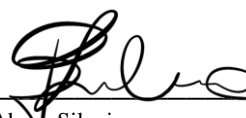
Júlia Ramos Telles
Presidente do DATH



João Pedro Pereira
Vice-Presidente do DATH



Raphael Gonçalves de França
Secretário de Relações Exteriores do DATH;
Comissão Eleitoral de Eventos



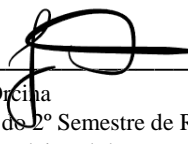
Bruna Abreu Silveira
Tesoureira do DATH; Comissão Eleitoral de
Eventos



Bruno Martins Di Palma
Secretário Especial do DATH



Ana Carolina Costa Saraiva
Discente do 4º Semestre de Rel. Internacionais



Jariane Orçina
Discente do 2º Semestre de Rel. Internacionais;
Comissão Eleitoral de Eventos

Acordo proposto no dia 22/09/2016. Sendo informado o acordo ao DATH e aos acadêmicos representados. Assinatura em Santa Vitória do Palmar no dia 11/10/2016. Necessita da Assinatura das representantes de Eventos para a ratificação do acordo. Neste acordo não determinado sua validade. Esse acordo não permite reservas.

Acordo

Art. 1º O objeto do acordo é a formação de comissões eleitorais dos diretórios acadêmicos, de modo a que a comissão eleitoral para o Diretório Acadêmico de Relações Internacionais seja formada por estudantes de Tecnologia em Eventos e, de outra parte, a comissão eleitoral para o Diretório Acadêmico de Eventos seja formada por estudantes de Bacharelado em Relações Internacionais;

Art. 3º Esse acordo não aceita reservas, mas é passível de mudanças antes de sua ratificação;

Art. 3º A comissão eleitoral, a serviço do curso amigo, deverá cumprir com as normas do estatuto dos respectivos diretórios acadêmicos. Exceção a essa regra poderá ser adotada na hipótese de alteração, de comum acordo, dos prazos estabelecidos nos respectivos estatutos. Qualquer medida de exceção relativa aos trabalhos das comissões eleitorais deverá ser pactuada nos respectivos editais para as eleições;

Art. 4º A Comissão Eleitoral terá como prerrogativa máxima manter a justiça e ordem antes, durante e após o período das eleições;

Art. 5º A diretoria dos diretórios acadêmicos de Eventos (responsáveis) e RI deverão publicar edital de convocação para composição da comissão Eleitoral até 10 dias antes da eleição. Findado o processo eleitoral, as respectivas comissões perdem suas funções;

Art. 6º É responsabilidade da Comissão Eleitoral fiscalizar, auxiliar, documentar, organizar a votação, dar aporte, fazer impressão das cédulas eleitorais, garantir o direito de votação secreta, assim como, zelar pelo cumprimento dos direitos e prerrogativas dos estudantes, nos termos do regimento da FURG;

Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) discentes voluntários, e esses não deverão estar regularmente matriculados no curso com candidatos que estarão em eleição;

Art. 8º Os membros da comissão eleitoral para o Diretório Acadêmico de Relações Internacionais devem ser estudantes regularmente matriculados no curso de Eventos. Os membros da comissão eleitoral para o Diretório Acadêmico de eventos devem ser estudantes regularmente matriculados do curso de Relações Internacionais;

Art. 9º Fica estabelecido que a comissão eleitoral convocará uma reunião para homologação das candidaturas, bem como dos respectivos planos de mandatos. Os planos serão divulgados, por meios virtuais e materiais, pela comissão eleitoral;

§1º. A comissão eleitoral realizará uma convocação das chapas inscritas para o pleito e dos estudantes dos respectivos cursos, a fim de promover a defesa de propostas e dos planos de trabalhos.

Art. 10. O reconhecimento de candidatura das chapas só será possível mediante a apresentação de documento físico de um programa de propostas à Comissão Eleitoral;

Art. 11. Após a homologação e publicação das chapas regulares estes terão um prazo de 72 horas para propaganda política antes da votação;

Art. 12. O voto é secreto e a urna inviolável, com exceção do momento de contagem dos votos, que deverá ser feita exclusivamente pela Comissão Eleitoral;

Art. 13. A contagem dos votos será pública, com a presença dos representantes das chapas;

Art. 14 Após a Comissão Eleitoral obter os resultados, deverão preparar um documento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, que contenha:

- a) porcentagem de votos;
- b) nome da chapa vencedora;
- c) data de publicação;
- d) assinatura da Comissão Eleitoral para comprovar a veracidade dos votos.

Art. 15. Os resultados deverão ser divulgados por meio eletrônico em mídias sociais e correio eletrônico, e por pelo menos um meio impresso que ficará disposto publicamente no Campus FURG de Santa Vitória do Palmar;

Art. 16. Haverá direito de recontagem mediante a apresentação de recurso, tendo a mesma de ser aprovada pelos coordenadores de curso. O pedido deve ser apresentado num prazo máximo de 48 horas à Comissão Eleitoral;

Art. 17. Aos casos de extrema desordem, que se entende por qualquer tipo de agressão, coerção, corrupção e boca de urna, que forem denunciadas à Comissão Eleitoral, ou se a mesma presenciar, a chapa estará sendo suspensa, com direito a não contagem de votos;

Art. 18. Em caso de não comprovação da responsabilidade dos membros das respectivas chapas pelos atos descritos no artigo 14, novas eleições ocorrerão num prazo de 3 (três) dias;

Art. 19. Os integrantes de cada chapa serão os responsáveis por fiscalizar a comissão eleitoral, sendo os responsáveis por fiscalizar e decidir, em conjunto com sua coordenação de curso, sobre casos de má conduta dos membros da comissão;

Art. 20. Caso seja comprovada uma irregularidade nos trabalhos da Comissão Eleitoral, haverá dissolução imediata da mesma com reposição de uma nova comissão, procedida de novas eleições num prazo de 3 (três) dias, somente com as chapas anteriormente homologadas;

Ratificação

Eu, discente da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, estou regularmente matriculado no curso de Tecnologia em Eventos ou Bacharelado em Relações Internacionais e me comprometo com a Comissão eleitoral do outro curso, promovendo a igualdade de todos perante essa comissão e assegurando que ocorram eleições limpas e com direito de voto secreto. Também asseguro que li, e assim tenho ciência de todas as cláusulas e que ratifico o presente acordo sem nenhuma reserva. Asseguro que serei o responsável por manter a comunicação com a outra Comissão Eleitoral. Haverá duas vias físicas, uma permanecendo comigo e a outra será destinada ao curso amigo, ambas com as assinaturas dos membros da comissão eleitoral do ano de 2016.

ASSINADO

Bruna Abreu Silveira
Tesoureira do DATH; Comissão Eleitoral

ASSINADO

Jannaina Novais dos Santos
Discente do 2º Semestre, Comissão Eleitoral

ASSINADO

Jariane Orcina
Discente de Relações Internacionais 2º Semestre;
Comissão Eleitoral

ASSINADO

Jéssica Cortes Rodrigues
Discente de Eventos 2º Semestre; Comissão
Eleitoral

ASSINADO

Marina Pereira Correia
Discente de Eventos 2º Semestre; Comissão
Eleitoral

ASSINADO

Raphael Gonçalves de França
Secretário de Rel. Exteriores do DATH;
Comissão Eleitoral